

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

AV. BRASIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - PR.



LEI Nº 648/2005 .

SÚMULA: Autoriza ao Executivo Municipal acrescentar ao Perímetro Urbano do Município de Grandes Rios, áreas de terras que se especifica:

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sra. **ELIANE LUIZ RICIERI**, no seu de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Grande Rios, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

LEI

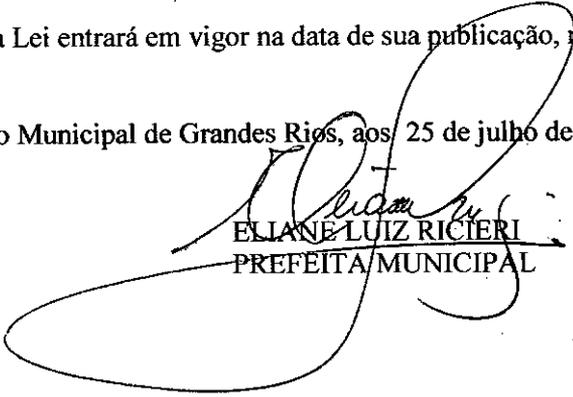
Art. 1º Fica acrescido ao perímetro urbano do Município de Grandes Rios, o lote de terras conforme segue:

-Lote de terra sob nº 41-A com um área de 5.870,00 mM2, da Gleba IV Quinhão VIII da Fazenda Ribeirão Bonito, neste município e Comarca de Grandes Rios, estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia num marco denominado P.P; deste divide Pista de entrada para Cidade de Grandes Rios, por retas de rumos SE84°54'NW na distancia de 57,95 metros até o marco nº 1 e SE83°04'NW na distancia de 32,61 metros até o marco nº 2; deste divide com parte do Lote nº 41 por retas de rumos SW7°00'NE na distancia de 46,15 metros até o marco nº 3 e SW3°17'NE na distância de 51,32 metros até o marco nº 4; deste divide com o Perímetro urbano de Grandes Rios, por reta rumo SW84°56'NE na distância de 27,52 metros até o marco nº 5; deste divide com parte do Lote nº 10, por reta de rumo NW26°32'SE na distância de 121,35 metros até o marco inicial= P.P; fechando a área acima mencionada, desmembrado da Matrícula 3.845/01 com área total de 13.068,00 m2;o restante ou seja a área de 7.198,00 m2 já está acrescida ao perímetro urbano , conforme Lei Municipal nº 566/99 de 21/09/99.

Art.2º - O lote de Terras a que se refere o art. 1º será para efetuar loteamento urbano.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Grandes Rios, aos 25 de julho de 2005.


ELIANE LUIZ RICIERI
PREFEITA MUNICIPAL